



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Projeto de Lei Municipal nº 072/25, de 25 de novembro de 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial, em razão do excepcional interesse público de:

I - 01 (um/uma) Técnico (a) de Enfermagem, 40 (quarenta) horas semanais/200(duzentas) mensais.

II - 01 (um) Pedreiro 40 (quarenta) horas semanais/200(duzentas) mensais.

Art. 2º. As atribuições, padrão de vencimento e requisitos para provimento dos cargos são os especificados no artigo 3º, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.031/2014 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários).

Art. 3º. A contratação excepcional de 1 (um/uma) Técnico (a) em Enfermagem, 40 (quarenta) horas semanais/200(duzentas) mensais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, até o limite previsto no art.234 da Lei Municipal nº 007/2001.

Art. 4º. A contratação excepcional de 01 (um) Pedreiro, 40 (quarenta) horas semanais/200(duzentas) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade, até o limite previsto no art.234 da Lei Municipal nº 007/2001.

Art. 5º. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação aos contratados.

Art. 6º. A contratação dos profissionais prevista no art.1º será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme edital previamente publicado, o qual estabelecerá os critérios de inscrição e os procedimentos de seleção, que poderão incluir prova escrita, avaliação de títulos ou sorteio público.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar a lista de candidatos aprovados em concurso público dentro do período de validade e/ou valer-se da lista de

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

candidatos aprovados em processo seletivo vigente, para as vagas ora criadas, desde que existam compatibilidade de funções.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 25 de novembro de 2025.

JOAO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por finalidade a contratação temporária e excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A contratação emergencial, em razão do excepcional interesse público, de 01 (um/uma) Técnico (a) em Enfermagem com 40 (quarenta) horas semanais/200 mensais se justifica tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta alta demanda e a Técnica em Enfermagem titular precisou se ausentar para tratamento de saúde, sendo o afastamento mínimo de 60 (sessenta) dias, porém podendo ser ampliado, conforme a necessidade, o que justifica a previsão de prorrogação.

Já a contratação excepcional de 01(um) Pedreiro 40 (quarenta) horas semanais/200 mensais, se justifica tendo em vista a necessidade do profissional para atender as demandas nas Secretarias Municipais, principalmente, em obras de alvenaria, pequenos consertos, manutenção de bueiros, bocas de lobo, meio fio, entre outras atividades.

Importante salientar que o servidor Valdemar Pochmann está afastado para tratamento de saúde, assim, o Município vem enfrentando dificuldades em atender os serviços, eis que não há um prazo determinado para a volta do titular, justificando a presente contratação.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, a fim de ser apreciado **em caráter de URGÊNCIA**, conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, rogando desde já pelo apoio e aprovação do mesmo.

Segue, em anexo, impacto orçamentário.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, em 25 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT

PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil